



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025.**

**ASSUNTO :** “Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Resolução nº 7 de 27 de fevereiro de 2024”

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que tem como objetivo adaptar o regulamento geral da aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor, conforme justificativa anexa ao Projeto.

### II – ANÁLISE TÉCNICA

O Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, que leva em conta a rotina dos servidores envolvidos nas contratações públicas do Setor Legislativo mostra a importância de incluir o critério de sorteio como uma prática mais adequada de desempatar os concorrentes que estão em igualdade. A Matéria também expõe a necessidade de separação de funções das atribuições dos agentes de contratação, já que isso não está especificado no dispositivo de resolução em questão.

A alteração no dispositivo implanta um responsável por acompanhar os processos de licitação e também por gerenciar as contratações diretas além de estipular um prazo para os licitantes enviarem a proposta adequada ao último valor ofertado.

Destaco que essas mudanças são ajustes nas regras já existentes, a fim de proporcionar mais agilidade e melhorias no processo.

Em consulta ao Regimento Interno constatou-se que há autonomia da Câmara Municipal para organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre assuntos de economia interna conforme disposto no Regimento Interno na Seção VIII , art. 177.

Finalizo a análise destacando que não houve divergência alguma sobre a elaboração e redação das normas jurídicas, contudo, houve a emenda modificativa nº 02/2025 adequando a técnica legislativa, considerando que o art.34 da Resolução possui um único parágrafo. Todos os conteúdos estão respeitando à logica e a gramática promovendo clareza e coerência do texto deixando evidente o respeito as regras da Lei Complementar nº 95/1998.

### III – CONCLUSÃO

Diante da exposição da propositura e com referências sobre as análises de dispositivos, Parecer jurídico, Lei Federal, Regimento Interno e discussão na Comissão de Justiça e Redação o relatório é favorável à tramitação do Projeto de Resolução, bem como da Emenda modificativa, pois não houve constatação de inconstitucionalidade, ilegalidade ou problemas referentes aos aspectos lógicos e gramaticais, conforme descreve o art. 55 do Regimento Interno desta Casa..



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 25 de março de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre  
de Jesus Pinheiro  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:27.03.2025



**ALEXANDRE PINHEIRO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson  
Silva  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:25.03.2025



**EDSON SILVA**

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATOR

Assinado Digitalmente Por: Valdirene  
Joandsin da Silva  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:28.03.2025



**WAL DA FARMACIA**

SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento  
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> Utilize a chave 5yK-l2025-5hQ

